



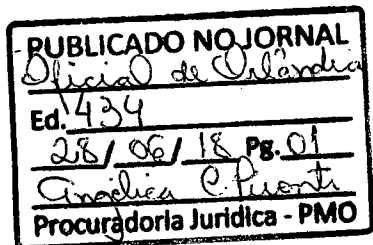
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.147

De 27 de junho de 2018



"Institui a Semana e o Dia do Profissional de Educação Física e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos e inseridos no calendário oficial do município, consolidado pela Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a serem comemorados, respectivamente, no dia 1º de setembro e na primeira semana do mesmo mês, de cada ano.

Art. 2º. Constituem objetivos principais da Semana do Profissional de Educação Física:

I - conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

II - contribuir para a valorização do profissional de educação física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde;

III – informar sobre a importância da Educação Física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sociocultural dos alunos;

IV – difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º. A programação e as atividades da Semana Municipal do Profissional da Educação Física serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação, que programará eventos desportivos como incentivo à prática de atividades físicas, sistematizados e orientados por profissionais habilitados, inclusive também destinados às pessoas portadoras de necessidades especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de junho de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 21/2018

Projeto de Lei nº 13/2018-CM